EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/09/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: Às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de PÉROLA– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões https://bll.org.br/ **"Acesso Identificado. "**

PREGÃO ELETRÔNICO COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.133/0001-70, sediado na Avenida Dona Pérola Byington, Nº 1.731, centro, na cidade de **PÉROLA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, para o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.** conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
09:00 do dia 18/09/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
Local da Sessão Pública: https://bll.org.br/

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 422/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeira, deste Município, YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, designada pela Portaria nº 244/2026 de 23 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/.

1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá às 09:00 do dia 18/09/2026, no site** https://bll.org.br/, **nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 18/09/2026.

1.4. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:51 às 08:59 horas do dia 18/09/2026.

1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 18/09/2026.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE PÉROLA** – neste denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bll.org.br/).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo**.

2.2. **EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI**

2.2.1. No presente caso, a participação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado e favorecido.

2.2.2. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. A licitação será dividida **por LOTE ÚNICO**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.5. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.6. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3636-8300 ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br .

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO",** nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao pregoeiro em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no link https://bll.org.br/.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

6.1.1. Considerando que valor total do objeto da presente contratação possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar participar deverá comprovar seu enquadramento nessa categoria jurídica por meio de declaração assinada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.

Ambos os documentos devem possuir prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.6. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como a Lei Municipal nº 2.367, de 31 de março de 2017, Decreto Municipal n° 59/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023.

6.7. NÃO poderão disputar esta licitação:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

6.7.2. Empresa, que não se enquadra no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);

6.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato ou Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.11. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.13. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4. **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos**.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu (s) anexo (s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**

8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.

8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **PÉROLA-PR.**

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21. Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.21.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.21.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.21.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. No dia **09:00 do dia 18/09/2026, horário de Brasília-DF,** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços.

9.17. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

9.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.19. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

9.19.1. Encerrado o prazo previsto no item **9.19** deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.19.2. Encerrado o prazo de que trata o item **9.19.1** deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.19.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **9.19.2** deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.19.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.19.1** e **9.19.2** deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **9.19.1** e **9.19.2** deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.19.4** deste edital.

9.19.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **9.19.5** deste edital.

9.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.24. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.25. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.29. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão (eletrônico), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.33.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.33.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

9.33.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.33.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.34.1. Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;

9.34.2. Empresas brasileiras;

9.34.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.34.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.35. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

9.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.40. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

9.40.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a desclassificação da empresa pelo não envio da documentação solicitada.

9.41. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.42. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. Contiver vícios insanáveis;

10.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

10.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.9.1. O ajuste de que trata o item **10.9** se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6. A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.12. A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15.5. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.15.6. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.20.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.20.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.20.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.21. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.23. Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.24. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.24.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.24.2. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.25. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.26.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.26.2. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.26.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.26.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.26.5. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

11.26.6. Declaração de enquadramento quanto ao porte empresarial, afirmando que não ultrapassou o limite de receita bruta máxima anual, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.27. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
11.26.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 180 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.28. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
11.28.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
11.28.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
11.28.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
11.28.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
11.28.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29. OUTRAS COMPROVAÇÕES:
11.29.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)
11.29.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
11.29.2.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a licitante realizou ou realiza fornecimento de instrumentos musicais, acessórios musicais ou materiais compatíveis com o objeto da presente licitação;
11.29.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, contendo data e assinatura do responsável legal;
11.29.2.3. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física;
11.29.2.4. Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.26. As documentações constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal PÉROLA, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, CENTRO, CEP: 87540-000, PÉROLA-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o pregoeiro responsável: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
12.27. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
12.28. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.26. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.26.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.27. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.28. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.29. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.29.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.29.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.29.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.30. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.31. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.32. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.33. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.35. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.36. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.perola.pr.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.26. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.26.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.26.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.26.2.1. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.26.2.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

14.26.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.27. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

14.28. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

14.29. A Administração poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dar-se-á em regular processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.30. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.30.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.30.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.30.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.30.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.30.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.26. A sessão pública poderá ser reaberta:
15.26.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
15.26.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
15.27. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
15.27.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.26. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
16.26.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
16.27. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
16.27.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
16.28. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.26. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo I, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21 e/ou conforme decreto municipal que trata de prorrogação de atas e contratos.
17.27. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.26. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros.
18.27. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
18.28. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.29. O Município de **PÉROLA,** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

18.30. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

18.31. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.26. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.26.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.26.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.26.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.26.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

19.26.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.26.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br , toda documentação abaixo:

19.26.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

19.26.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

19.26.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

19.26.4.4. Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

19.26.5. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO**.

19.26.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.26.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.26.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.26.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

19.26.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.26.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.26.12. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

19.26.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.26.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.26.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.26.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.26.17. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.26.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.26.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.26.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração da Ata de Registro de Preços, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.27. DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.27.1. Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 71.388,92 (setenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

19.27.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
2891	4400	07.02	13.392.0008	2.070	4.4.90.52.26.00	974	1060	R$ 71.388,92

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.26. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.26. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **PÉROLA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.27. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.28. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.29. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.30. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.31. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.32. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.33. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.26. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.26. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.27. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ encaminhada através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 03 (três) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

24.28. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

24.28.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

24.28.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.29. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

24.30. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.31. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

24.32. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.26. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

25.26.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

25.26.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

25.26.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

25.26.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

25.26.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

25.26.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

25.27. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente

Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

25.28. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

25.28.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.26. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município disponíveis através do link www.perola.pr.gov.br.

26.27. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.28. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.29. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

26.30. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.31. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.32. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.33. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.34. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.35. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **PÉROLA**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.36. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

26.37. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.38. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.perola.pr.gov.br, e na Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Departamento de Compras e Licitações, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.39. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.40. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e

comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.41. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.42. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **PÉROLA,** quanto do emissor.

26.43. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.44. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

26.45. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.46. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.47. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.48. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.49. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.50. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.51. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.52. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.53. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.54. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.perola.pr.gov.br.

26.55. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de **PÉROLA – PR**.

26.56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.57. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo De Procuração
ANEXO V	Minuta do Contrato

Pérola/PR., 03 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROCESSO Nº 022/2025

Ofício Circular nº 095/2025

PROCESSO
Nº 002/2026

Ofício circular nº 002/2026 - SECOCULT

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇO**, nos termos a seguir elencados.

1. ORGÃO SOLICITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo	Bruno Augusto Silvério
Gestor do contrato	Bruno Augusto Silvério
Fiscal do Contrato	Maycon de Moraes Aparício

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**UND**	**06**	BUMBO na cor branca, tamanho "18x14", confeccionado em alumínio/alumisteel de alta resistência, com acabamento branco, ferragens reforçadas e estrutura leve e resistente, proporcionando excelente qualidade sonora e durabilidade para utilização em		R$ 2.080,00	R$ 12.480,00

			fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Acompanha 01 coletes (carrier) em alumínio leve na cor branca, com estrutura anatômica para sustentação do instrumento, e 02 baquetas tipo maçaneta para bumbo, com ponta de borracha, medindo 275 mm (27,5 cm).			
02	**UND**	**08**	SURDO marcial na cor branca, tamanho 14" x 14", confeccionado com estrutura resistente e acabamento de alta qualidade, destinado ao uso em fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Instrumento com ferragens reforçadas, sistema de fixação seguro e excelente projeção sonora. Acompanha 01 talabartes para sustentação do instrumento e 05 baquetas confeccionadas em madeira, medindo 35 cm.	 	R$1.426,67	R$ 11.413,36
03	**UND**	**02**	QUINTETO na cor branca, composto por tambores nos tamanhos 6", 8", 10", 12" e 13", confeccionados com estrutura resistente e acabamento de alta qualidade, destinados ao uso em fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Instrumentos com ferragens reforçadas, excelente projeção sonora e sistema de fixação seguro. Acompanha 01 colete (carrier) em alumínio leve para	 	R$ 2.458,00	R$ 4.916,00

			sustentação do conjunto e 01 par de baquetas com ponta de nylon, medindo 40 cm.			
04	**UND**	**08**	CAIXA TENOR na cor branca, tamanho 14” x 10” ou 14” x 12”, confeccionada com estrutura resistente e acabamento de alta qualidade, destinada ao uso em fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Instrumento com ferragens reforçadas, sistema de afinação preciso, excelente projeção sonora e fixação segura. Acompanha 01 colete (carrier) para sustentação do instrumento e 01 par de baquetas marciais.	 	R$ 2.448,75	R$ 19.590,00
05	**UND**	**08**	TIMBÁ medindo 10” x 18”, tipo percussão marcial, formato cônico, confeccionado em alumínio de alta resistência pintado na cor branca, com pele sintética de excelente qualidade sonora, aro metálico cromado e sistema de afinação por parafusos, proporcionando resistência, durabilidade e ótima projeção sonora para uso em fanfarras, bandas marciais, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Acompanha alça para sustentação, oferecendo segurança e conforto durante o uso. Produto novo, sem uso, em perfeito estado de conservação e pronto para utilização.		R$ 401,97	R$ 3.215,76
06	**UND**	**06**	LIRA com 25 teclas modelo profissional com 31mm de largura e 9,50mm de espessura,		R$ 2.434,67	R$ 14.608,02

			afinação padrão de 400hz e escala cromática Do5/Do7 (C5/C7) estrutura em alumínio polido com Astra de pvc e extremidades em borracha. Cabo ajustável até 100cm de altura, borracha anti ruídos e apoio em cordão de algodão de 5mm para reduzir vibrações e melhorar a qualidade sonora e estrutura reforçada para maior durabilidade. Acompanha 02 baquetas para lira e suporte em "X" para sustentação do instrumento.	  		
07	**UND**	**02**	PRATOS DE PERCUSSÃO, sendo 02 pares de 14" com correias e 01 prato de 18", na cor dourada, confeccionados em liga metálica de alta resistência, com excelente projeção sonora, brilho e durabilidade, destinados ao uso em fanfarras, bandas marciais, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Acompanha 02 baquetas com ponta de feltro, medindo 39,5 cm, 01 pedestal reto para suporte do prato grande e 02 suportes tipo clamp para fixação de pratos.	   	R$ 1.462,97	R$ 2.925,94

08	**UND**	**02**	CARRILHÃO com 48 notas em alumínio, com acabamento polido e barras afinadas conforme escala cromática padrão, proporcionando excelente projeção sonora, durabilidade e resistência para utilização em fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Acompanha pedestal metálico robusto, garantindo estabilidade, segurança e conforto durante a execução, e 02 baquetas específicas para carrilhão, medindo 30 cm, prontas para uso imediato. Produto novo, sem uso, em perfeito estado de conservação.		R$ 1.012,00	R$ 2.024,00
09	**UND**	**02**	PANDEIRO MEIA LUA na cor branca, confeccionado em alumínio/alumisteel de alta resistência, com acabamento branco, ferragens reforçadas e estrutura leve e durável, proporcionando excelente qualidade sonora e durabilidade para utilização em fanfarras, bandas, desfiles cívicos e apresentações oficiais. Produto novo, sem uso, em perfeito estado de conservação.		R$ 107,72	R$ 215,44

TOTAL	**R$ 71.388,92**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal, em conformidade com a Lei

nº 14.133/2021, visando atender com eficiência, planejamento e qualidade as demandas da Administração Municipal de Pérola.

A Fanfarra Municipal desempenha importante papel cultural, social e educacional no Município, promovendo a participação de crianças, adolescentes e jovens em atividades musicais, culturais e cívicas. Atualmente, o projeto atende mais de 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, inclusão social e desenvolvimento artístico dos participantes.

Diante da necessidade de manutenção, ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas, bem como considerando o desgaste natural e a insuficiência dos instrumentos atualmente disponíveis, torna-se necessária a aquisição de novos instrumentos musicais e acessórios, incluindo instrumentos de percussão e melódicos, além de seus respectivos suportes e itens complementares.

A contratação está fundamentada no planejamento prévio, na demonstração da necessidade e na busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo melhores condições para ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos, eventos culturais e demais ações promovidas pelo Município.

Assim, a contratação se apresenta como medida estratégica para assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e educacional do Município, além de proporcionar melhores condições de aprendizagem, padronização e qualidade nas apresentações realizadas pela Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola, visando atender às demandas culturais, educacionais, cívicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

A aquisição dos instrumentos é essencial para garantir a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal, assegurando melhores condições estruturais para ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos oficiais, festividades municipais e demais ações culturais promovidas pelo Município.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo critério de menor preço por lote, possibilitando a aquisição integrada dos instrumentos e acessórios necessários ao funcionamento da fanfarra. Esse formato assegura maior padronização visual e sonora dos equipamentos, melhor compatibilidade técnica entre os itens, maior eficiência logística e simplificação da gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023.

O conjunto de itens contemplados na contratação inclui:

- Bumbos marciais com coletes (carrier) e baquetas apropriadas;
- Surdos marciais acompanhados de talabartes e baquetas;
- Quintetos compostos por tambores em diferentes dimensões, com suporte e baquetas;
- Caixas tenor com sistema de sustentação e acessórios;
- Timbás confeccionados em material resistente, com alças para sustentação;
- Liras cromáticas profissionais com suporte e baquetas específicas;
- Pratos de percussão com suportes, correias, pedestal e acessórios complementares.

Todos os instrumentos deverão possuir qualidade compatível com utilização em fanfarras e bandas marciais, atendendo requisitos de resistência, durabilidade, segurança, conforto ergonômico e qualidade sonora, assegurando adequado desempenho durante ensaios e apresentações oficiais.

A solução contempla instrumentos adequados para atender aproximadamente 50 (cinquenta) alunos participantes da Fanfarra Municipal, que realizam ensaios 02 (duas) vezes por semana, além de participarem de atividades culturais, cívicas e institucionais representando o Município de Pérola.

A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo atuará como órgão gestor e fiscalizador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos instrumentos entregues e validação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do modelo por lote possibilita maior integração entre os itens adquiridos, assegurando padronização estética e sonora da Fanfarra Municipal, além de reduzir riscos de incompatibilidade entre instrumentos e acessórios, promovendo maior eficiência operacional e melhor organização das atividades culturais.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município realize as aquisições conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade na execução contratual, controle orçamentário e melhor utilização dos recursos públicos.

A solução proposta também observa os princípios da economicidade e durabilidade, priorizando instrumentos confeccionados com materiais resistentes e adequados ao uso contínuo, reduzindo custos futuros com manutenção e reposição frequente de equipamentos.

Dessa forma, a contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e valorização cultural previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Município de Pérola disponha de instrumentos adequados, seguros e padronizados para o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal.

A medida fortalece as políticas públicas culturais do Município, promove inclusão social e formação artística de crianças, adolescentes e jovens, além de contribuir para a valorização das tradições cívicas e culturais locais, ampliando a participação da população nas ações culturais promovidas pela Administração Municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R$ 71.388,92 (setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
2891	4400	07.02	13.392.0008	2.070	4.4.90.52.26.00	974	1060	R$ 71.388,92

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente ata deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informa-se que, nos exercícios anteriores, foram realizados procedimentos licitatórios e contratações de natureza semelhante, visando à aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados ao atendimento das atividades culturais e institucionais do Município de Pérola.

Dentre as contratações identificadas, destaca-se:

- **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 82/2023;**
- **Dispensa por Limite nº 23/2023.**

A existência dessas contratações anteriores demonstra a recorrência, continuidade e essencialidade da aquisição de instrumentos musicais e acessórios, evidenciando tratar-se de necessidade permanente da Administração Municipal para manutenção e fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal.

Tais contratações são indispensáveis para garantir a continuidade das aulas, ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e demais ações culturais promovidas pelo Município de Pérola, assegurando melhores condições de aprendizagem, padronização das apresentações e desenvolvimento cultural dos participantes.

Atualmente, a Fanfarra Municipal atende aproximadamente 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, desempenhando importante papel social, cultural e educacional junto à comunidade local.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Da Forma de Seleção

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais vigentes.

12.2. Dos Critérios de Seleção

Serão exigidos dos licitantes os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme descrito a seguir:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Documentos que comprovem a constituição regular da licitante;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 3º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, com validade de 180 dias;

d) Declaração de enquadramento quanto ao porte empresarial, afirmando que não ultrapassou o limite de receita bruta máxima anual, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

f) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI: contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado e registrado;

g) Para MEI: apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com verificação de autenticidade;

h) Apresentação de RG e CPF ou CNH dos sócios.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PGFN);

b) Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e a terceiros, conforme Portaria MF nº 358/2014;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Regularidade com a Fazenda Municipal;

e) Regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida conforme o Título VII-A da CLT.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 180 dias, abrangendo matriz e filial quando aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II).

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou ou realiza fornecimento de instrumentos musicais, acessórios musicais ou materiais compatíveis com o objeto da presente licitação;

• O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, contendo data e assinatura do responsável legal;

• Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física;

• A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor, Bruno Augusto Silvério, RG: 7.789.973-1, CPF: 059.980.539-07, Secretário Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

14.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor, Maycon de Moraes Aparício, RG: 12.928.468-4, CPF: 104.889.589-03, cargo Diretor de Cultura e Turismo.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

• Todos os instrumentos e acessórios deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, devidamente afinados e prontos para uso, atendendo às especificações técnicas e de desempenho exigidas;

• Os instrumentos deverão ser resistentes, duráveis e adequados ao uso contínuo em ensaios, apresentações, desfiles cívicos e eventos oficiais;

• Os itens fornecidos deverão garantir qualidade sonora compatível com atividades de fanfarra, assegurando padronização e harmonia musical do grupo;

• Todos os instrumentos deverão ser entregues completos, incluindo acessórios, suportes, baquetas, coletes e demais itens necessários ao pleno funcionamento;

• A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo pronta utilização dos materiais;

• Em caso de defeito de fabricação ou falhas, a contratada deverá realizar a substituição imediata do item, sem ônus para a Administração;

• Os instrumentos deverão atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis, assegurando uso seguro pelos alunos e instrutores.

15.2. Os instrumentos e acessórios deverão atender aos seguintes padrões técnicos:

• Bumbo, surdo, caixa tenor e timbá deverão possuir estrutura resistente, boa projeção sonora e acabamento adequado para uso marcial;

• Quinteto deverá ser composto por tambores em diferentes tamanhos, com afinação adequada e suporte anatômico;

• Liras deverão possuir afinação padrão, estrutura em alumínio ou material equivalente, com boa resposta sonora e durabilidade;

• Pratos de percussão deverão apresentar liga metálica resistente, boa projeção sonora e compatibilidade com uso em fanfarra;

• Todos os instrumentos deverão acompanhar seus respectivos suportes, baquetas e acessórios necessários ao uso imediato.

15.3. A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer instrumento ou acessório que apresentar defeitos, vícios ou irregularidades, sem ônus adicional à Administração, assegurando a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal.

15.4. As propostas deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:

• fornecimento dos instrumentos e acessórios;

• transporte e entrega;

• substituição de itens defeituosos;

• tributos, encargos e demais despesas.

15.5. As propostas financeiras deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto da Secretaria requisitante, mediante apresentação de Nota Fiscal.

15.6. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução do contrato, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer prejuízos decorrentes.

15.7. Todos os instrumentos deverão manter compatibilidade com o padrão adotado pela Fanfarra Municipal, garantindo qualidade, padronização e uniformidade nas apresentações.

15.8. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

• Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

16.1. No presente processo licitatório, optou-se pela não realização do parcelamento do objeto por item, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola.

16.2. A solução por lote mostra-se mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que os itens que compõem o objeto — como bumbo, surdo, quinteto, caixa tenor, timbá, lira, pratos de percussão, suportes, talabartes, carriers e acessórios — demandam padronização visual, compatibilidade técnica e integração sonora, essenciais para o adequado funcionamento da Fanfarra Municipal.

16.3. A opção pela contratação por lote encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a eficiência da contratação. No presente caso, verificou-se que o parcelamento por item não se mostra vantajoso, pois poderia comprometer a padronização dos instrumentos, a uniformidade sonora e a eficiência operacional das atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

16.4. A adoção do critério por lote justifica-se pelos seguintes fundamentos:

• **Padronização visual e sonora:** a aquisição conjunta dos instrumentos assegura uniformidade estética e compatibilidade sonora entre os equipamentos utilizados pela Fanfarra Municipal;

• **Compatibilidade técnica:** os instrumentos e acessórios necessitam possuir características compatíveis entre si, garantindo melhor desempenho durante ensaios, apresentações e desfiles;

• **Eficiência operacional:** a contratação de um único fornecedor por lote reduz dificuldades relacionadas à entrega, conferência, ajustes técnicos e integração dos equipamentos;

• **Redução de riscos administrativos:** evita divergências entre fornecedores distintos, incompatibilidades de modelos e dificuldades na gestão contratual;

• **Facilidade de gestão e fiscalização:** possibilita maior controle da execução contratual, simplificando o acompanhamento da entrega dos instrumentos e a responsabilização da contratada;

• **Economicidade:** a aquisição por lote possibilita melhores condições comerciais, redução de custos indiretos, logística otimizada e maior vantajosidade para a Administração Pública;

• **Agilidade no atendimento da demanda:** permite maior rapidez na entrega dos instrumentos e acessórios necessários para manutenção das atividades da Fanfarra Municipal.

16.5. Ressalta-se que, embora o parcelamento por item possa, em alguns casos, ampliar a competitividade, no presente cenário sua adoção poderia comprometer a padronização, a qualidade sonora, a compatibilidade técnica e a eficiência das atividades culturais desenvolvidas pelo Município, não se mostrando vantajosa para a Administração.

16.6. Dessa forma, a contratação por lote demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente respaldada, assegurando maior eficiência na aquisição dos instrumentos, padronização dos equipamentos, melhor gestão contratual e fortalecimento das atividades culturais promovidas pelo Município de Pérola, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

No presente caso, a participação será **exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra no limite legal estabelecido para a adoção desse tratamento diferenciado e favorecido.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal n° 422/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios ocorrerá conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual destinada à Fanfarra Municipal do Município de Pérola.

b) A empresa contratada deverá garantir o fornecimento e entrega dos instrumentos musicais e acessórios conforme especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade técnica dos materiais fornecidos.

c) Todos os instrumentos e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, organizados e acompanhados de Nota Fiscal e termo de entrega.

d) Os instrumentos musicais deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, incluindo qualidade sonora, resistência, acabamento adequado e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

e) A entrega dos instrumentos e acessórios deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, dentro do prazo estipulado, com acompanhamento de servidor designado para conferência dos itens entregues.

f) A empresa contratada deverá assegurar que todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos instrumentos sejam fornecidos juntamente com os respectivos itens, incluindo baquetas, suportes, talabartes, carriers e demais componentes previstos no Termo de Referência.

g) A contratada deverá garantir substituição imediata de qualquer instrumento ou acessório que apresentar defeito de fabricação, avaria, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município.

h) Os instrumentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, garantindo integridade durante o transporte e evitando danos aos materiais.

i) Qualquer irregularidade identificada no recebimento dos instrumentos ou acessórios deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Fanfarra Municipal.

j) A contratada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, informando andamento da entrega, eventuais intercorrências e condições que possam impactar a execução contratual.

k) Os instrumentos musicais deverão apresentar qualidade compatível com uso contínuo em ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos culturais promovidos pelo Município.

l) Atualmente, a Fanfarra Municipal atende aproximadamente 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, sendo indispensável que os instrumentos fornecidos garantam condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e institucionais promovidas pela Administração Municipal de Pérola.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, atraso na entrega ou suspensão da execução contratual, os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e registro administrativo.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para formalização e registro das informações.

A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências imediatas, sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas, incluindo custos com transporte, entrega, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos, correrão por conta exclusiva da contratada.

21.1. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

• Acompanhar a execução do fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

• Conferir os instrumentos e acessórios entregues, garantindo conformidade técnica, qualidade, quantidade, funcionamento e compatibilidade com as especificações exigidas pela Administração Municipal;

• Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, falhas, não conformidades ou irregularidades, adotando as providências necessárias;

• Notificar a contratada para correção de falhas, defeitos ou inadequações identificadas nos instrumentos ou acessórios fornecidos;

• Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a execução contratual;

• Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

• Atestar o recebimento dos instrumentos e acessórios para fins de pagamento, após verificação da conformidade dos materiais fornecidos;

• Informar previamente o término da vigência contratual, visando à adoção das medidas administrativas necessárias.

21.2. GESTOR DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

• Coordenar o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento dos objetivos da contratação;

• Consolidar as informações registradas pelos fiscais, analisando o desempenho da contratada e adotando as medidas necessárias;

• Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, condição indispensável para pagamento;

• Avaliar a qualidade dos instrumentos e acessórios fornecidos, considerando critérios técnicos, durabilidade, resistência e compatibilidade com as atividades da Fanfarra Municipal;

• Autorizar, quando necessário, ajustes contratuais, apostilamentos, prorrogações e demais alterações legais;

• Determinar abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções, quando for o caso;

• Encaminhar a documentação necessária para liquidação e pagamento, conforme conferência e atesto realizados pela fiscalização.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

22.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1.1 Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sendo de sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer vínculo com a Administração Municipal.

22.1.2 Cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, bem como do gestor e fiscal do contrato, observando os padrões técnicos, qualidade, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.1.3 Garantir que todos os instrumentos musicais e acessórios fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento, qualidade e segurança, sendo novos, sem uso e adequados às atividades da Fanfarra Municipal.

22.1.4 Substituir imediatamente, sem ônus à Administração, qualquer instrumento musical ou acessório que apresente defeito, avaria, falha de fabricação, incompatibilidade técnica ou inadequação às especificações exigidas, garantindo a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.1.5 Responsabilizar-se integralmente por danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do fornecimento, transporte e entrega dos instrumentos musicais e acessórios.

22.1.6 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22.1.7 Garantir que os instrumentos musicais fornecidos atendam aos padrões de qualidade sonora, resistência, durabilidade e compatibilidade com uso contínuo em ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos culturais.

22.1.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração Municipal, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentos complementares dos produtos ofertados, para análise e aprovação técnica.

22.1.9 Realizar o transporte e entrega dos instrumentos musicais e acessórios nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados de Nota Fiscal e termo de entrega.

22.1.10 Garantir que todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos instrumentos sejam fornecidos juntamente com os respectivos itens, incluindo baquetas, suportes, talabartes, carriers e demais componentes previstos no Termo de Referência.

22.1.11 Assumir integralmente os custos com transporte, logística, embalagens, mão de obra, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

22.1.12 Corrigir prontamente quaisquer falhas identificadas nos instrumentos ou acessórios fornecidos, sem custos adicionais ao Município.

22.1.13 Manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, informando andamento das entregas, eventuais intercorrências e situações que possam comprometer prazos, qualidade ou execução contratual.

22.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, competem ao Município de Pérola:

a) Efetuar o pagamento à contratada pelos instrumentos musicais e acessórios fornecidos, conforme condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

b) Fornecer as informações necessárias à execução contratual, incluindo especificações técnicas, quantitativos, cronograma e orientações relacionadas às necessidades da Fanfarra Municipal;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

d) Fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos instrumentos musicais e acessórios com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade exigidos;

e) Comunicar à contratadas quaisquer falhas, irregularidades, defeitos ou não conformidades identificadas nos materiais fornecidos, estabelecendo prazo para correção;

f) Garantir condições adequadas para recebimento, conferência e armazenamento dos instrumentos musicais e acessórios;

g) Analisar e aprovar previamente, quando necessário, catálogos, fichas técnicas e especificações dos produtos apresentados pela contratada;

h) Notificar e, quando necessário, aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

i) Assegurar disponibilidade orçamentária para execução da contratação;

j) Zelar pelo cumprimento das normas legais, pela transparência dos atos administrativos e pela correta aplicação dos recursos públicos;

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Pérola/PR, 23 de julho de 2026.

BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO
Secretário de Comunicação Social, Cultura e Turismo

MAYCON DE MORAES APARÍCIO
Diretor de Cultura e Turismo

Fiscal do Contrato

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PROCESSO
Nº 002/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

ÁREA REQUISITANTE: Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo	Bruno Augusto Silvério
FISCAL DE CONTRATO	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo	Maycon de Moraes Aparício

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola. A contratação se justifica pela necessidade de garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades culturais e musicais promovidas pela Administração Municipal, assegurando qualidade, padronização e eficiência nos ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos realizados pela Fanfarra Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando atender com eficiência, planejamento e qualidade as demandas da Administração Municipal de Pérola.

A Fanfarra Municipal desempenha importante papel cultural, social e educacional no Município, promovendo a participação de crianças, adolescentes e jovens em atividades musicais, culturais e cívicas. Atualmente, o projeto atende mais de 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, inclusão social e desenvolvimento artístico dos participantes.

Diante da necessidade de manutenção, ampliação e melhoria das atividades desenvolvidas, bem como considerando o desgaste natural e a insuficiência dos instrumentos atualmente disponíveis, torna-se necessária a aquisição de novos instrumentos musicais e acessórios, incluindo instrumentos de percussão e melódicos, além de seus respectivos suportes e itens complementares.

A contratação está fundamentada no planejamento prévio, na demonstração da necessidade e na busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo melhores condições para ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos, eventos culturais e demais ações promovidas pelo Município.

Assim, a contratação se apresenta como medida estratégica para assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e educacional do Município, além de proporcionar melhores condições de aprendizagem, padronização e qualidade nas apresentações realizadas pela Administração Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação de empresa especializada no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

• Todos os instrumentos e acessórios deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, devidamente afinados e prontos para uso, atendendo às especificações técnicas e de desempenho exigidas;

• Os instrumentos deverão ser resistentes, duráveis e adequados ao uso contínuo em ensaios, apresentações, desfiles cívicos e eventos oficiais;

• Os itens fornecidos deverão garantir qualidade sonora compatível com atividades de fanfarra, assegurando padronização e harmonia musical do grupo;

• Todos os instrumentos deverão ser entregues completos, incluindo acessórios, suportes, baquetas, coletes e demais itens necessários ao pleno funcionamento;

• A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo pronta utilização dos materiais;

• Em caso de defeito de fabricação ou falhas, a contratada deverá realizar a substituição imediata do item, sem ônus para a Administração;

• Os instrumentos deverão atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis, assegurando uso seguro pelos alunos e instrutores.

3.2. Os instrumentos e acessórios deverão atender aos seguintes padrões técnicos:

• Bumbo, surdo, caixa tenor e timbá deverão possuir estrutura resistente, boa projeção sonora e acabamento adequado para uso marcial;

• Quinteto deverá ser composto por tambores em diferentes tamanhos, com afinação adequada e suporte anatômico;

• Liras deverão possuir afinação padrão, estrutura em alumínio ou material equivalente, com boa resposta sonora e durabilidade;

• Pratos de percussão deverão apresentar liga metálica resistente, boa projeção sonora e compatibilidade com uso em fanfarra;

• Todos os instrumentos deverão acompanhar seus respectivos suportes, baquetas e acessórios necessários ao uso imediato.

3.3. A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer instrumento ou acessório que apresentar defeitos, vícios ou irregularidades, sem ônus adicional à Administração, assegurando a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal.

3.4. As propostas deverão incluir todos os custos necessários à execução do objeto, tais como:

• fornecimento dos instrumentos e acessórios;

• transporte e entrega;

• substituição de itens defeituosos;

• tributos, encargos e demais despesas.

3.5. As propostas financeiras deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e atesto da Secretaria requisitante, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.6. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução do contrato, respondendo civil, administrativa e tecnicamente por quaisquer prejuízos decorrentes.

3.7. Todos os instrumentos deverão manter compatibilidade com o padrão adotado pela Fanfarra Municipal, garantindo qualidade, padronização e uniformidade nas apresentações.

3.8. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

• Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal foi definida a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, considerando as necessidades operacionais, pedagógicas e estruturais das atividades culturais desenvolvidas pelo Município de Pérola.

O estudo levou em consideração a demanda atual da Fanfarra Municipal, que atende aproximadamente 50 (cinquenta) alunos, com aulas e ensaios realizados 02 (duas) vezes por semana, além da participação em desfiles cívicos, eventos oficiais, apresentações culturais, festividades municipais e demais ações promovidas pela Administração Pública.

As quantidades estimadas foram definidas com base na composição atual da fanfarra, na necessidade de reposição de instrumentos desgastados pelo uso contínuo, na ampliação da capacidade de atendimento aos participantes e na padronização dos equipamentos utilizados durante ensaios e apresentações públicas.

Foram considerados critérios técnicos relacionados à qualidade sonora, durabilidade, resistência dos materiais, conforto ergonômico, segurança na utilização e adequação dos instrumentos às atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal. Também foram observadas as necessidades específicas de cada segmento musical, contemplando instrumentos de percussão, instrumentos melódicos, suportes, acessórios e itens complementares indispensáveis para o pleno funcionamento das atividades.

Os quantitativos previstos abrangem instrumentos como bumbo, surdo, quinteto, caixa tenor, timbá, lira e pratos de percussão, bem como seus respectivos acessórios de sustentação, suporte e execução, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e na Relação de Itens anexos ao processo.

A estimativa foi elaborada de forma criteriosa e proporcional à realidade das atividades culturais desenvolvidas pelo Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, assegurando condições adequadas para continuidade, fortalecimento e ampliação das ações da Fanfarra Municipal ao longo do período contratual.

Dessa forma, busca-se garantir infraestrutura musical adequada, segura e padronizada para o desenvolvimento das atividades culturais e educacionais promovidas pela Administração Municipal, fortalecendo a formação artística dos participantes e valorizando as tradições culturais e cívicas do Município de Pérola.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão	**(X) Eletrônico**	**() Presencial**	
() Concorrência	**() Eletrônica**	**() Presencial**	
() Concurso			
() Leilão			
() Credenciamento			
(X) Registro de Preços			
() Dispensa de Licitação	**() Eletrônica**	**() Física**	**() Emergencial**
() Inexigibilidade			
() Outros: _____			

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Considerando a necessidade de garantir eficiência, economicidade e aderência legal no processo de contratação para aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal, as estimativas de preços foram elaboradas em conformidade com o Decreto Municipal nº 422/2023, Art. 5º, incisos I, III e V, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes diretrizes:

a) Foi utilizado o Sistema LF, ferramenta eletrônica oficial adotada pelo Município de Pérola, acessível por meio do portal: Sistema LF, ferramenta eletrônica oficial adotada pelo Município de Pérola, acessível por meio do portal: https://app.sistemaslf.com.br. O levantamento de preços foi realizado mediante consulta a plataformas públicas de compras, portais oficiais de licitação e processos licitatórios similares realizados por outros entes

públicos que efetuaram aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados a bandas marciais, fanfarras e projetos culturais, contemplando objetos compatíveis às especificações deste Estudo Técnico Preliminar.

O Sistema LF consolida dados provenientes de fontes governamentais, atas de registro de preços, editais e bancos integrados de pesquisa, garantindo rastreabilidade, confiabilidade e transparência na formação das estimativas, em conformidade com as boas práticas de planejamento e gestão pública.

b) Além das pesquisas eletrônicas, foram coletados orçamentos diretamente com empresas especializadas no fornecimento de instrumentos musicais e acessórios para fanfarras e bandas marciais, visando ampliar a precisão dos valores estimados. As cotações formais contemplaram todos os itens previstos no estudo, incluindo bumbo, surdo, quinteto, caixa tenor, timbá, lira, pratos de percussão, suportes, talabartes, carriers, baquetas e acessórios complementares, permitindo avaliar a compatibilidade entre os preços praticados no mercado e as especificações técnicas demandadas.

c) A pesquisa de mercado foi conduzida pelo servidor MAYCON DE MORAES APARÍCIO, matrícula nº 3263-8, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, que certifica a veracidade e pertinência dos dados coletados. As cotações, planilhas comparativas, relatórios e documentos comprobatórios encontram-se anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Constatou-se que os valores levantados estão de acordo com a média praticada pelo mercado regional e por municípios de características semelhantes, assegurando equilíbrio orçamentário, vantajosidade e compatibilidade técnica com o objeto.

Os preços estimados servirão de base para a composição da planilha orçamentária e para o Termo de Referência correspondente, observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência e razoabilidade, em conformidade com a legislação vigente.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida demanda encontra-se devidamente disposta no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026, em conformidade com o planejamento estabelecido.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo teve como objetivo identificar as soluções mais adequadas e vantajosas para atender às necessidades de aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola.

Durante o estudo, foram analisadas diferentes alternativas de contratação capazes de suprir as demandas da Fanfarra Municipal, considerando critérios técnicos, econômicos, pedagógicos, operacionais e de durabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023.

Uma das alternativas avaliadas foi a aquisição de instrumentos de menor custo e especificações simplificadas. Contudo, verificou-se que essa solução não atenderia adequadamente às necessidades da Fanfarra Municipal, considerando o uso frequente dos equipamentos em ensaios realizados 02 (duas) vezes por semana, apresentações públicas, desfiles cívicos e eventos oficiais, podendo comprometer a qualidade sonora, a durabilidade dos instrumentos e a segurança dos participantes.

Também foi analisada a possibilidade de aquisição gradativa e isolada dos instrumentos, conforme surgimento das demandas. Entretanto, essa alternativa poderia gerar falta de padronização visual e sonora da fanfarra, incompatibilidade entre equipamentos, dificuldades operacionais, além de aumento dos custos administrativos e comprometimento da eficiência das atividades culturais desenvolvidas pelo Município.

Diante das análises realizadas, a solução considerada mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por lote.

A adoção do critério por lote justifica-se pela necessidade de compatibilidade técnica, padronização visual e sonora dos instrumentos, uniformidade dos acessórios e melhor integração entre os equipamentos utilizados pela Fanfarra Municipal. A contratação por lote também possibilita maior eficiência logística, redução de custos operacionais e melhor controle na entrega dos itens.

Além disso, o modelo adotado contribui para a otimização do processo de aquisição, simplificação da gestão contratual, maior agilidade no fornecimento dos instrumentos e garantia de padronização dos materiais utilizados nas atividades culturais promovidas pelo Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração Municipal realize as aquisições conforme a necessidade da Fanfarra Municipal, garantindo flexibilidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade técnica dos equipamentos adquiridos.

O modelo proposto assegura transparência, controle administrativo e qualidade na execução contratual, garantindo que o Município de Pérola disponha de instrumentos musicais adequados, seguros, duráveis e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

Conclui-se, portanto, que a licitação por lote, mediante Sistema de Registro de Preços e critério de menor preço, representa a solução mais vantajosa e estratégica para o Município de Pérola, promovendo eficiência, economicidade, padronização, qualidade e fortalecimento das políticas públicas culturais, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola, visando atender às demandas culturais, educacionais, cívicas e institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

A aquisição dos instrumentos é essencial para garantir a continuidade das atividades da Fanfarra Municipal, assegurando melhores condições estruturais para ensaios, apresentações públicas, desfiles cívicos, eventos oficiais, festividades municipais e demais ações culturais promovidas pelo Município.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo critério de menor preço por lote, possibilitando a aquisição integrada dos instrumentos e acessórios necessários ao funcionamento da fanfarra. Esse formato assegura maior padronização visual e sonora dos equipamentos, melhor compatibilidade técnica entre os itens, maior eficiência logística e simplificação da gestão contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023.

O conjunto de itens contemplados na contratação inclui:

- Bumbos marciais com coletes (carrier) e baquetas apropriadas;
- Surdos marciais acompanhados de talabartes e baquetas;
- Quintetos compostos por tambores em diferentes dimensões, com suporte e baquetas;
- Caixas tenor com sistema de sustentação e acessórios;
- Timbás confeccionados em material resistente, com alças para sustentação;
- Liras cromáticas profissionais com suporte e baquetas específicas;
- Pratos de percussão com suportes, correias, pedestal e acessórios complementares.

Todos os instrumentos deverão possuir qualidade compatível com utilização em fanfarras e bandas marciais, atendendo requisitos de resistência, durabilidade, segurança, conforto ergonômico e qualidade sonora, assegurando adequado desempenho durante ensaios e apresentações oficiais.

A solução contempla instrumentos adequados para atender aproximadamente 50 (cinquenta) alunos participantes da Fanfarra Municipal, que realizam ensaios 02 (duas) vezes por semana, além de participarem de atividades culturais, cívicas e institucionais representando o Município de Pérola.

A Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo atuará como órgão gestor e fiscalizador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos instrumentos entregues e validação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do modelo por lote possibilita maior integração entre os itens adquiridos, assegurando padronização estética e sonora da Fanfarra Municipal, além de reduzir riscos de incompatibilidade entre instrumentos e acessórios, promovendo maior eficiência operacional e melhor organização das atividades culturais.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município realize as aquisições conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade na execução contratual, controle orçamentário e melhor utilização dos recursos públicos.

A solução proposta também observa os princípios da economicidade e durabilidade, priorizando instrumentos confeccionados com materiais resistentes e adequados ao uso contínuo, reduzindo custos futuros com manutenção e reposição frequente de equipamentos.

Dessa forma, a contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e valorização cultural previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o Município de Pérola disponha de instrumentos adequados, seguros e padronizados para o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal.

A medida fortalece as políticas públicas culturais do Município, promove inclusão social e formação artística de crianças, adolescentes e jovens, além de contribuir para a valorização das tradições cívicas e culturais locais, ampliando a participação da população nas ações culturais promovidas pela Administração Municipal.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. No presente processo licitatório, optou-se pela não realização do parcelamento do objeto por item, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, considerando a natureza integrada dos instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola.

10.2. A solução por lote mostra-se mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que os itens que compõem o objeto — como bumbo, surdo, quinteto, caixa tenor, timbá, lira, pratos de percussão, suportes, talabartes, carriers e acessórios — demandam padronização visual, compatibilidade técnica e integração sonora, essenciais para o adequado funcionamento da Fanfarra Municipal.

10.3. A opção pela contratação por lote encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a eficiência da contratação. No presente caso, verificou-se que o parcelamento por item não se mostra vantajoso, pois poderia comprometer a padronização dos instrumentos, a uniformidade sonora e a eficiência operacional das atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

10.4. A adoção do critério por lote justifica-se pelos seguintes fundamentos:

• **Padronização visual e sonora:** a aquisição conjunta dos instrumentos assegura uniformidade estética e compatibilidade sonora entre os equipamentos utilizados pela Fanfarra Municipal;

• **Compatibilidade técnica:** os instrumentos e acessórios necessitam possuir características compatíveis entre si, garantindo melhor desempenho durante ensaios, apresentações e desfiles;

• **Eficiência operacional:** a contratação de um único fornecedor por lote reduz dificuldades relacionadas à entrega, conferência, ajustes técnicos e integração dos equipamentos;

• **Redução de riscos administrativos:** evita divergências entre fornecedores distintos, incompatibilidades de modelos e dificuldades na gestão contratual;

• **Facilidade de gestão e fiscalização:** possibilita maior controle da execução contratual, simplificando o acompanhamento da entrega dos instrumentos e a responsabilização da contratada;

• **Economicidade:** a aquisição por lote possibilita melhores condições comerciais, redução de custos indiretos, logística otimizada e maior vantajosidade para a Administração Pública;

• **Agilidade no atendimento da demanda:** permite maior rapidez na entrega dos instrumentos e acessórios necessários para manutenção das atividades da Fanfarra Municipal.

10.5. Ressalta-se que, embora o parcelamento por item possa, em alguns casos, ampliar a competitividade, no presente cenário sua adoção poderia comprometer a padronização, a qualidade sonora, a compatibilidade técnica e a eficiência das atividades culturais desenvolvidas pelo Município, não se mostrando vantajosa para a Administração.

10.6. Dessa forma, a contratação por lote demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente respaldada, assegurando maior eficiência na aquisição dos instrumentos, padronização dos equipamentos, melhor gestão contratual e fortalecimento das atividades culturais promovidas pelo Município de Pérola, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola são:

a) Assegurar melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal, garantindo qualidade sonora, segurança, conforto e adequação técnica durante ensaios, apresentações culturais, desfiles cívicos e eventos oficiais;

b) Padronizar os instrumentos e acessórios utilizados pela Fanfarra Municipal, promovendo uniformidade visual e sonora, fortalecendo a identidade cultural e institucional do Município;

c) Otimizar a aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação via Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por lote, garantindo eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos investidos;

d) Fortalecer as ações culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, assegurando estrutura musical adequada para desenvolvimento contínuo das atividades da Fanfarra Municipal;

e) Incentivar a participação de crianças, adolescentes e jovens nas atividades culturais e musicais do Município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico, disciplina e valorização cultural;

f) Garantir melhores condições para realização dos ensaios da Fanfarra Municipal, realizados 02 (duas) vezes por semana, proporcionando instrumentos adequados, resistentes e compatíveis com o uso contínuo;

g) Melhorar a qualidade das apresentações públicas e da representação institucional do Município em eventos cívicos, culturais e regionais, fortalecendo a imagem institucional de Pérola;

h) Assegurar maior durabilidade, resistência e eficiência operacional dos instrumentos adquiridos, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva e substituição frequente de equipamentos;

i) Proporcionar maior controle e gestão contratual, mediante aquisição padronizada dos instrumentos e acessórios, garantindo melhor fiscalização, conferência técnica e acompanhamento da execução contratual.

11.2. Os resultados pretendidos abrangem benefícios diretos, como a melhoria da estrutura musical da Fanfarra Municipal, ampliação da qualidade das apresentações e fortalecimento das atividades culturais promovidas pelo Município, e benefícios indiretos, como incentivo à inclusão social, valorização cultural, fortalecimento da identidade cívica local e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

11.3. A contratação reafirma o compromisso da Administração Municipal de Pérola com a eficiência, planejamento, economicidade, valorização cultural e interesse público, em conformidade com os princípios da boa governança pública e da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual, a Administração Municipal de Pérola deverá adotar as providências preliminares necessárias para garantir a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução do fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 422/2023.

Deverá ser realizada análise detalhada da proposta vencedora, verificando-se a conformidade dos instrumentos musicais e acessórios ofertados com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à qualidade dos materiais, resistência, acabamento, projeção sonora, durabilidade, acessórios inclusos, condições de uso e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação deverá proceder à verificação integral da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas participantes, garantindo que os fornecedores atendam plenamente às exigências legais aplicáveis ao fornecimento de instrumentos musicais e acessórios.

Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo deverá validar o planejamento da aquisição, observando os quantitativos, especificações técnicas e compatibilidade dos instrumentos com o padrão utilizado pela Fanfarra Municipal, certificando-se de que os materiais sejam adequados às atividades culturais, ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e demais eventos promovidos pelo Município. Atualmente, a Fanfarra Municipal atende aproximadamente 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, demonstrando a necessidade contínua de estrutura adequada para o pleno desenvolvimento das atividades.

O recebimento dos instrumentos musicais e acessórios deverá ser acompanhado por servidores designados da secretaria demandante, que serão responsáveis por verificar a conformidade técnica dos itens entregues, a qualidade dos materiais, o funcionamento adequado dos instrumentos, a presença de todos os acessórios previstos e o cumprimento integral das especificações constantes no processo licitatório.

As providências prévias à formalização do contrato visam assegurar não apenas a legalidade e a transparência do processo licitatório, mas também o pleno êxito na execução contratual, prevenindo falhas no fornecimento, incompatibilidades técnicas, entrega de materiais inadequados ou desconformidade com os padrões exigidos pela Administração Municipal.

Essas medidas garantem que os instrumentos e acessórios adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e responsabilidade institucional exigidos, assegurando melhores condições de aprendizagem aos integrantes da Fanfarra Municipal, padronização das apresentações e fortalecimento das ações culturais promovidas pela Administração Municipal de Pérola.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente. Uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal poderá gerar impactos ambientais pontuais e controláveis, relacionados principalmente à utilização de matérias-primas industriais, geração de resíduos provenientes de embalagens, componentes metálicos, plásticos, madeira e materiais utilizados na fabricação e transporte dos instrumentos musicais e acessórios.

14.2. Tais impactos são inerentes à natureza do fornecimento dos materiais, sendo plenamente mitigáveis por meio da adoção de práticas sustentáveis por parte da Administração Municipal e das empresas contratadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de sustentabilidade do Município de Pérola.

14.3. Os principais impactos potenciais identificados são:

a) Geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens de papelão, plásticos, espumas protetoras e demais materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos instrumentos musicais;

b) Utilização de matérias-primas industriais, como alumínio, ligas metálicas, madeira, borracha e componentes sintéticos empregados na fabricação dos instrumentos e acessórios;

c) Emissões de gases poluentes decorrentes do transporte dos materiais e deslocamento de veículos utilizados na logística de entrega;

d) Possível descarte inadequado de embalagens, componentes ou acessórios danificados, caso não sejam adotadas medidas adequadas de gerenciamento de resíduos;

e) Necessidade de armazenamento adequado dos instrumentos e acessórios, visando preservação, durabilidade e redução de desperdícios decorrentes de danos ou deterioração precoce.

14.4. Para mitigar e controlar esses impactos, a Administração Municipal de Pérola, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, adotará as seguintes medidas preventivas e corretivas:

a) Priorizar a aquisição de instrumentos musicais resistentes, duráveis e de boa qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;

b) Determinar que a empresa contratada realize destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante o fornecimento dos materiais;

c) Incentivar o reaproveitamento e a reciclagem de embalagens de papelão, plásticos e demais materiais recicláveis;

d) Exigir que os instrumentos sejam entregues devidamente acondicionados, minimizando riscos de danos e desperdícios;

e) Promover armazenamento adequado dos instrumentos musicais e acessórios em local seguro e apropriado, garantindo maior vida útil aos materiais;

f) Orientar os responsáveis pela utilização dos instrumentos quanto ao uso consciente, conservação e manutenção preventiva dos equipamentos.

14.5. Após o recebimento dos instrumentos musicais e acessórios, as embalagens e materiais descartáveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reciclagem e o reaproveitamento sempre que possível.

14.6. Conclui-se que os impactos ambientais associados à aquisição dos instrumentos musicais e acessórios são mínimos, previsíveis e plenamente controláveis, desde que observadas as práticas sustentáveis estabelecidas neste estudo.

A presente contratação reafirma o compromisso da Administração Municipal de Pérola com a sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo o equilíbrio entre eficiência administrativa, valorização cultural e preservação ambiental.

15. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

15.1. A análise técnica, econômica e jurídica constante deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal é plenamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade, segurança, sustentabilidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

15.2. A ausência dessa contratação comprometeria diretamente a continuidade e o desenvolvimento das atividades culturais e musicais promovidas pelo Município de Pérola, prejudicando ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos, eventos culturais e demais ações desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

15.3. Sob o ponto de vista econômico e de eficiência administrativa, a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do segmento, complementada por referências de Atas de Registro de Preços e processos similares de municípios de porte equivalente, confirmou que os valores estimados estão compatíveis com a média praticada no mercado, assegurando a vantajosidade e a economicidade da contratação.

15.4. Os valores obtidos demonstram equilíbrio orçamentário e aderência aos preços atualmente praticados no setor de instrumentos musicais e acessórios para fanfarras e bandas marciais, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e garantindo aquisição compatível com o padrão técnico exigido pela Administração Municipal.

15.5. A opção pela modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo critério de menor preço por lote, favorece a eficiência operacional, a padronização dos instrumentos musicais e o melhor controle da execução contratual.

15.6. O modelo adotado possibilita maior integração entre os itens adquiridos, assegura compatibilidade entre os instrumentos e acessórios, facilita a logística de entrega e proporciona maior eficiência administrativa no acompanhamento do fornecimento.

15.7. Do ponto de vista técnico-operacional, a viabilidade é confirmada pela existência de empresas no mercado com capacidade técnica comprovada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados a fanfarras, bandas marciais e projetos culturais, atendendo aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho definidos pela Administração Municipal.

15.8. A ampla disponibilidade de fornecedores no mercado contribui para maior competitividade no certame, melhores condições comerciais e garantia de fornecimento adequado dos materiais necessários às atividades da Fanfarra Municipal.

15.9. Sob a ótica ambiental e de sustentabilidade, a contratação é igualmente viável e alinhada às políticas públicas municipais de responsabilidade socioambiental.

15.10. Serão priorizados:

- instrumentos resistentes e de maior durabilidade;
- materiais de qualidade e longa vida útil;
- descarte ambientalmente adequado de embalagens;
- reaproveitamento e reciclagem de materiais recicláveis;
- armazenamento adequado dos instrumentos e acessórios;
- práticas de conservação e manutenção preventiva.

15.11. Essas medidas contribuem para redução de desperdícios, preservação dos materiais e uso racional dos recursos públicos.

15.12. Do ponto de vista social, cultural e institucional, trata-se de contratação de relevante interesse público, pois possibilita o fortalecimento das atividades da Fanfarra Municipal, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico, incentivo à disciplina, valorização cultural e participação comunitária.

15.13. Atualmente, a Fanfarra Municipal atende aproximadamente 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, desempenhando importante papel educacional, cultural e social junto à comunidade local.

15.14. A contratação proporcionará melhores condições de aprendizagem, padronização sonora e visual das apresentações, além de fortalecimento das ações culturais promovidas pelo Município de Pérola.

15.15. Sob o aspecto jurídico e procedimental, a contratação encontra-se em conformidade com os dispositivos legais vigentes, especialmente os arts. 18, 23 e 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 422/2023.

15.16. O processo foi devidamente instruído com levantamento de mercado, justificativa técnica, estimativa de preços, análise de impactos ambientais e demais documentos necessários, atendendo às exigências legais de planejamento, transparência e eficiência administrativa.

15.17. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, garantindo o acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade técnica dos instrumentos e controle da qualidade dos materiais fornecidos.

15.18. Considerando todos os aspectos analisados — técnicos, econômicos, operacionais, ambientais, culturais e legais — conclui-se que a presente contratação é plenamente viável, adequada e vantajosa para o Município de Pérola, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pela Administração Municipal.

15.19. A medida reforça o compromisso da Administração com a valorização da cultura, incentivo à formação musical, inclusão social, eficiência administrativa e desenvolvimento cultural local.

15.20. Assim, esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, recomendando sua realização conforme os parâmetros técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos Possíveis	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
1. Atraso na entrega dos instrumentos musicais e acessórios	Média	Alta	Comprometimento das aulas, ensaios, apresentações e eventos oficiais da Fanfarra Municipal	Estabelecer prazo de entrega compatível; exigir capacidade operacional comprovada; acompanhamento da execução contratual	Aplicação de penalidades; notificação da contratada; readequação do cronograma
2. Fornecimento de instrumentos fora das especificações técnicas	Baixa	Alta	Baixa qualidade sonora, incompatibilidade dos instrumentos e prejuízo às apresentações	Exigir especificações detalhadas, catálogo técnico e conferência prévia dos itens	Recusa do recebimento; substituição imediata; retenção de pagamento
3. Entrega de instrumentos com defeitos de fabricação	Média	Alta	Interrupção das atividades, dificuldades nos ensaios e risco de inutilização dos equipamentos	Exigir garantia dos produtos; verificação técnica no recebimento; aquisição de produtos novos e certificados	Solicitação de troca imediata; acionamento da garantia; substituição dos itens
4. Falta de acessórios indispensáveis (baquetas, suportes, talabartes, carriers)	Média	Média	Impossibilidade de utilização completa dos instrumentos	Conferência detalhada dos itens no recebimento; exigência de	Complementação imediata dos acessórios; notificação da contratada

				fornecimento completo	
5. Baixa durabilidade ou resistência dos instrumentos	Baixa	Alta	Desgaste precoce, aumento de custos futuros e prejuízo ao patrimônio público	Exigir materiais de qualidade e especificações técnicas adequadas	Substituição dos instrumentos; responsabilização contratual
6. Danos aos instrumentos durante o transporte	Média	Média	Entrega de materiais avariados ou impróprios para uso	Exigir transporte adequado e embalagem reforçada	Recusa do recebimento; substituição imediata dos itens danificados
7. Incompatibilidade entre instrumentos e padrão da Fanfarra Municipal	Baixa	Média	Despadronização visual e sonora das apresentações	Definição clara das especificações técnicas e modelos desejados	Solicitação de substituição dos itens incompatíveis
8. Falhas no armazenamento dos instrumentos após entrega	Média	Média	Deterioração precoce, danos físicos e redução da vida útil dos materiais	Organização de espaço adequado para armazenamento; orientação de conservação	Reorganização do armazenamento; manutenção corretiva quando necessária
9. Extravio, furto ou danos aos instrumentos durante utilização	Baixa	Média	Prejuízo financeiro e comprometimento das atividades da fanfarra	Controle de patrimônio; inventário dos instrumentos; supervisão durante uso	Registro de ocorrência; apuração de responsabilidades; reposição futura
10. Interrupção das atividades da Fanfarra por insuficiência de instrumentos	Média	Alta	Redução da participação dos alunos e prejuízo às atividades culturais	Planejamento adequado da aquisição; compatibilidade entre quantidade adquirida e demanda atual	Readequação operacional; nova aquisição complementar quando necessária

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

18. RESPONSÁVEIS:

BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO
Secretário de Com. Social, Cultura e Turismo
Gestor do Contrato

MAYCON DE MORAES APARÍCIO
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo
Fiscal do Contrato e Responsável pela elaboração do ETP

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 20/2026 em epigrafe que tem por objeto a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
X	xx	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de no mínimo 90 dias.
4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agencia:_____

Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **PÉROLA,** Estado do Paraná
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2026
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **20/2026** do Município de **PÉROLA,** -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **20/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) n° **20/2026** do Município de **PÉROLA,**-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata de Registro de Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou

se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata de Registro de Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....,, de 20xx
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2026

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA, com sede na Rua , n° _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF,

sob n° , representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. , brasileiro,

estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. , estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. n° _____ e do CPF/MF, sob n° , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no

Pregão n° _____/2026, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, ** de ********** de 2026.

Nome do Responsável Legal

Outorgante

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Aos **********, ********, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 20/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **********, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **********, estabelecida na Rua/Avenida, nº ****, *****, CEP: ******, na cidade de ********, Estado do *********, neste ato legalmente representada por,,, portador da cédula de identidade RG n°, inscrito no CPF n°, residente na cidade de,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais e acessórios destinados à Fanfarra Municipal do Município de Pérola/PR, visando atender às demandas culturais, educacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total

VALOR TOTAL DA ATA = R$,... (.....).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios ocorrerá conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, responsável pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual destinada à Fanfarra Municipal do Município de Pérola.

2.2. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento e entrega dos instrumentos musicais e acessórios conforme especificações constantes no Termo de Referência, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando qualidade, durabilidade, segurança e compatibilidade técnica dos materiais fornecidos.

2.3. Todos os instrumentos e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, organizados e acompanhados de Nota Fiscal e termo de entrega.

2.4. Os instrumentos musicais deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, incluindo qualidade sonora, resistência, acabamento adequado e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Fanfarra Municipal.

2.5. A entrega dos instrumentos e acessórios deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, dentro do prazo estipulado, com acompanhamento de servidor designado para conferência dos itens entregues.

2.6. A empresa contratada deverá assegurar que todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos instrumentos sejam fornecidos juntamente com os respectivos itens, incluindo baquetas, suportes, talabartes, carriers e demais componentes previstos no Termo de Referência.

2.7. A contratada deverá garantir substituição imediata de qualquer instrumento ou acessório que apresentar defeito de fabricação, avaria, incompatibilidade técnica ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município.

2.8. Os instrumentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, garantindo integridade durante o transporte e evitando danos aos materiais.

2.9. Qualquer irregularidade identificada no recebimento dos instrumentos ou acessórios deverá ser imediatamente corrigida pela contratada, assegurando o pleno atendimento das necessidades da Fanfarra Municipal.

2.10. A contratada deverá manter comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo, informando andamento da entrega, eventuais intercorrências e condições que possam impactar a execução contratual.

2.11. Os instrumentos musicais deverão apresentar qualidade compatível com uso contínuo em ensaios, apresentações oficiais, desfiles cívicos e eventos culturais promovidos pelo Município.

2.12. Atualmente, a Fanfarra Municipal atende aproximadamente 50 alunos, com aulas realizadas duas vezes por semana, sendo indispensável que os instrumentos fornecidos garantam condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educacionais e institucionais promovidas pela Administração Municipal de Pérola.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2026,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

5.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

5.1.5. Caberá ainda a Contratada:

5.1.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

5.1.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

5.1.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

5.1.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

5.1.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.1.5.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

5.1.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

5.1.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

5.1.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda

que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

8.1.2.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.2.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

8.3. A Administração poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dar-se-á em regular processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos

tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.1.6. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO**.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

11.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
2891	4400	07.02	13.392.0008	2.070	4.4.90.52.26.00	974	1060	R$ 71.388,92

11.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrá por conta exclusiva da empresa vencedora.

16.6. O responsável pela gestão deste contrato será o servidor BRUNO AUGUSTO SILVÉRIO, RG: 7.789.973-1, CPF: 059.980.539-07, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.7. A Fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços, será atribuída ao(s) Servidor(es):

16.7.1. Maycon de Moraes Aparício, RG: 12.928.468-4, CPF: 104.889.589-03, Diretor de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Comunicação Social, Cultura e Turismo.

16.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20/2026 e proposta da empresa *************************, classificada em 1° lugar no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, ** de ****** de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONTRATADA